

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 43.324 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA ROCINHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a conferida pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-17/401396/2007,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel designado como lote nº 14 do P.A. 12.385, situado na Estrada da Gávea, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 93409 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

**Art. 2º** - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

Id: 1232735

### DECRETO Nº 43.325 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PELA CONCESSÃO RIO BARRA S/A, OS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO PRIMÁRIA DE 138 KV DE SÃO CONRADO, RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 5º, alíneas h e j, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/400456/2011,

#### CONSIDERANDO:

- que os mencionados imóveis constituem parte indispensável para a implantação da subestação primária de 138 KV de São Conrado, responsável pela alimentação da Linha 4 do Metrô;

- o disposto no Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, atualizado pelo seu Primeiro Termo Aditivo;

- que é dever do Estado, nos termos do art. 8º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, assegurar o transporte de todos;

- que a Constituição Estadual, em seu art. 229, determinou que a política urbana no âmbito do Estado do Rio de Janeiro atenderá às funções sociais da cidade, compreendidas como direito do cidadão de acesso ao transporte; e

- o compromisso assumido pelo Estado para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária Rio Barra S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o terreno com limites estabelecidos na planta DE-SCO-018-009, conforme memorial descritivo abaixo:

Tendo ponto de amarração no ponto P1 de coordenadas planas retangulares (Norte = 7456153,539 e Este = 679086,814) e azimute de 168º54'50" chega-se no P2 com uma distância de 25,368 metros. Do ponto P2 parte em direção ao ponto P3 com azimute de 158º38'24" e distância de 4,987 metros. Do ponto P3 parte em direção ao ponto P4 com azimute de 173º10'16" e distância de 12,842 metros. Do ponto P4 parte em direção ao ponto P5 com azimute de 69º59'14" e distância de 1,324 metros. Do ponto P5 parte em direção ao ponto P6 com azimute de 168º07'54" e distância de 21,768 metros. Do ponto P6 parte em direção ao ponto P7 com azimute de 192º34'41" e distância de 5,160 metros. Do ponto P7 parte em direção ao ponto P8 com azimute de 210º58'02" e distância de 5,599 metros. Do ponto P8 parte em direção ao ponto P9 com azimute de 233º03'40" e distância de 25,277 metros. Do ponto P9 parte em direção ao ponto P10 com azimute de 311º55'47" e distância de 17,255 metros. Do ponto P10 parte em direção ao ponto P11 com azimute de 55º23'11" e distância de 0,843 metros. Do ponto P11 parte em direção ao ponto P12 com azimute de 312º51'24" e distância de 32,500 metros. Do ponto P12 parte em direção ao ponto P13 com azimute de 08º18'38" e distância de 4,543 metros. Do ponto P13 parte em direção ao ponto P1 com azimute de 40º36'30" e distância de 69,141 metros.

**Art. 2º** - Havendo necessidade de modificação do projeto original que obrigue a destinação de novas áreas em razão de interferências imprevisíveis, o Consórcio deverá oferecer novos elementos, com os necessários comprovantes para expedição de novo decreto expropriatório na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica a Concessionária Rio Barra S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Estado do rio de Janeiro.

**Art. 4º** - As despesas com indenização e outras que houver decorrentes da execução do presente decreto serão efetuadas nos termos pactuados no Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô e seus respectivos aditivos.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 1232736

### DECRETO Nº 43.326 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PELA CONCESSÃO RIO BARRA S/A OS IMÓVEIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DE METRÔ QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 5º, alíneas h e j, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/400480/2011,

#### CONSIDERANDO:

- que os mencionados imóveis constituem parte indispensável para a realização da linha 04 do Metrô, ligando a Zona Sul à Barra da Tijuca;

- o disposto no Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, atualizado pelo seu Primeiro Termo Aditivo;

- que é dever do Estado, nos termos do art. 8º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, assegurar o transporte a todos;

- que a Constituição Estadual, em seu art. 229, determinou que a política urbana no âmbito do Estado do Rio de Janeiro atenderá às funções sociais da cidade, compreendidas como direito do cidadão de acesso ao transporte; e

- o compromisso assumido pelo Estado para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária Rio Barra S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados, a saber:

**LOTE 23 QUADRA 3**, do PA 11.927, com frente para a Rua 3, localizado no lado direito da rua Projetada 3 de quem entra pela Rua São Leobaldo a 82,00m do imóvel nº 276 que mede: 20,00m de frente e fundos por 24,00m pelo lado direito e 23,00m pelo lado esquerdo, confrontado por esse lado com o lote nº 24, à direita com o lote 22 e nos fundos com o lote 9, todas da mesma quadra.

**LOTE 24 QUADRA 3**, do PA 11.927, situado na rua Projetada 3, localizado no lado direito da rua Projetada 3, de quem por ela entra vindo da rua São Leobaldo, lado par, distante a 52,00m da esquina par da rua São Leobaldo, que mede: 21,00m de frente, 20,00m de fundos, 23,00m pelo lado esquerdo e 26,00m pelo lado direito, confrontado à direita com o lote 23; à esquerda com o lote 25 e aos fundos com o Lote 8, todos da mesma quadra, inscrito no FRE sob o nº 45.192 CL 8.849.

**Art. 2º** - Havendo necessidade de modificação do projeto original que obrigue a destinação de novas áreas em razão de interferências imprevisíveis, a Concessionária deverá oferecer novos elementos, com os necessários comprovantes para expedição de novo decreto expropriatório na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica a Concessionária Rio Barra S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - As despesas com indenização e outras que houver decorrentes da execução do presente decreto serão efetuadas nos termos pactuados no Contrato de Concessão da Linha 4 do Metrô e seus respectivos aditivos.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 1232737

### DECRETO Nº 43.327 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO PELO ART. 4º DO DECRETO Nº 42.802, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, QUE DECLAROU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AREAL, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.161, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado, a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, c/c o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, o que consta do Processo nº E-27/0015/10112/2011,

#### CONSIDERANDO:

- as fortes precipitações pluviométricas, que assolaram o município de Areal, no dia 12 de janeiro do corrente ano, ocasionando os Enxurradas ou Inundações Bruscas, em áreas daquele Município;

- que mesmo com todas as Ações Declaradas pelo Município, inclusive com o apoio do Governo Estadual, ainda não foi possível o total restabelecimento da normalidade;

- que os Danos e Prejuízos, ainda comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público municipal, foram devidamente constatados através do Relatório de Vistoria Técnica realizada pelo DEPARTAMENTO GERAL DE DEFESA CIVIL;

- o Decreto nº 42.802, de 14 de janeiro de 2011, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Areal, teve vigência até 10 de outubro de 2011; e

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co-operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 42.802, de 14 de janeiro de 2011, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Areal, alterado pelo Decreto nº 43.161, de 26 de agosto de 2011.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2011.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 1232738

### DECRETO Nº 43.328 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO PELO ART. 4º DO DECRETO Nº 42.801, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.164, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, QUE HOMOLOGOU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 c/c o Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010, o que consta do Processo nº E-27/0014/10112/2011,

#### CONSIDERANDO:

- as fortes precipitações pluviométricas, que assolaram o município de Petrópolis, no dia 12 de janeiro do corrente ano, ocasionando os Enxurradas ou Inundações Bruscas, em áreas do Município de Petrópolis;

- as informações prestadas pela Coordenadoria Municipal Defesa Civil de Petrópolis, através do Formulário de Avaliação de Danos, atualizado em 07 de novembro de 2011;

- que mesmo com todas as Ações Declaradas pelo Município, inclusive com o apoio do Governo Estadual, ainda não foi possível o total restabelecimento da normalidade;

- que os Danos e Prejuízos, ainda comprometem substancialmente a capacidade de resposta do poder público municipal, foram devidamente constatados através do Relatório de Vistoria Técnica realizada pelo DEPARTAMENTO GERAL DE DEFESA CIVIL;

- o Decreto nº 42.801, de 14 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.164, de 26 de agosto de 2011, que homologou o Estado de Calamidade Pública no Município de Petrópolis; e

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co-operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 42.801, de 14 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.164, de 26 de agosto de 2011, que homologou Estado de Calamidade Pública no Município de Petrópolis.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**

Id: 1232739

### DECRETO Nº 43.329 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 5º, h, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o que consta no processo E-03/008.403/2009; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição da propriedade de imóvel pelo Estado do Rio de Janeiro para fins de utilização de Unidade Escolar.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Rangel Pestana, prédio 57, na Freguesia de Campo Grande, e respectivo terreno, de propriedade de Bangu Empreendimentos, CGC nº 28.861.904/0001-20.

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro promoverá a desapropriação, ficando autorizada a alegar urgência, para fins de imissão provisória na posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

Id: 1232748



**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
Diretor-Presidente

**Jorge Narciso Peres**  
Diretor-Industrial

**Mauro Abreu do Amaral**  
Diretor Administrativo-Financeiro

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550  
e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Shopping Bay Market  
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.  
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693  
e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)